

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 260/92

INTERESSADO : **Morinobu Hijo**

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Pratica Forense I" e "Pratica Forense II" - na FD de São Bernardo do Campo.

RELATOR : **Consº Mário Ney Ribeiro Daher**

PARECER CEE Nº 339/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92

COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Morinobu Hijo para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Pratica Forense I" e "Pratica Forense II", no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A.T. nº 478/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Morinobu Hijo para lecionar as disciplinas "Pratica Forense I" e "Pratica Forense II", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 15 de abril de 1992.

Consº Mario Ney Ribeiro Daher
Relator

PROCESSO CEE N° 260/92 PARECER CEE N° 339/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini
Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito
Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e
Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro
Grau, em 29 de abril de 1992.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG

acads